

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 30/05/2007 DATA DA LEITURA: 05/06/2007
DESPACHO DO PRES.: ☐ PELA TRAMIT. NORMAL ☐ PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: ☐ ORDINÁRIA ☐ URGÊNCIA ☐ ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/	/
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/	/

FINANÇAS E ORÇAMENTOS			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

EDUCAÇÃO E SAÚDE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

AGRIC. E MEIO AMBIENTE			
PROP. ENCAMINHADA	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/
EMENDAS ENCAM.	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
PARECER VOTADO S/E	EM	/	/
PARECER VENCIDO	EM	/	/
RELATOR DESIGNADO	EM	/	/
RED. DO VENCIDO	EM	/	/
PROP. DEVOLVIDA	EM	/	/

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 05/06/2007 - _____ / _____ / 200____

DISCUSSÃO: 1º EM 05/06/07 - 2º EM _____ / _____ / _____ DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____

ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores

TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ☒ SIMBÓLICO ☐ NOMINAL ☐ SECRETO

ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____

VOTAÇÃO: 1º EM 05/06/07 - 2º EM _____ / _____ / _____ VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____

RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____

PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - ☐ PELO PRESIDENTE ☐ PELO AUTOR

DECISÃO FINAL: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO EM _____ / _____ / 200____ ☐ ARQUIVADA EM _____ / _____ / 200____

DATA DO AUTÓGRAFO: 08/06/2007 ☐ DESARQUIVADA EM _____ / _____ / 200____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

APROVADO

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e após ouvido o plenário, **REQUER**, que seja encaminhado ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal o seguinte;

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

* Pede-se providências no sentido de seja encaminhado ao Poder Legislativo, para que seja analisado e votado, Projeto de Lei Complementar visando reclassificar para o nível VIII, constante do anexo III, da Lei Complementar nº 002/94, todos os cargos de nível superior do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

O Pedido de providências que ora apresento para apreciação dos nobres colegas, visa solicitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que encaminhe a este Poder Legislativo Projeto de Lei Complementar visando reclassificar para o nível VIII, constante do anexo III, da Lei Complementar nº 002/94, todos os cargos de nível superior do Poder Executivo Municipal.

A reclassificação dos cargos de nível superior para o nível VIII, se faz necessário para atender, segundo nosso entendimento, as normas legais estabelecidas na Lei Complementar nº 002/94, que assim diz:

“Art. 3º. A organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura baseia-se nos seguintes conceitos:

I-

II-

III-

IV-

V- Grupo Operacional – é o conjunto de carreiras e classes, isoladas, reunidas, segundo a correlação e afinidade entre atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições. (g.n.).

VI-

Art. 22- Os vencimentos dos cargos de nível superior são os fixados no nível VII, da tabela do Anexo III. (g.n.).”

Como pode ser verificado antes, o Grupo Ocupacional 05, constante do Anexo I, da LC nº 002/94 se refere às carreiras isoladas de nível superior, inclusive atendendo o conceito “grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições”.

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Assim, verificando o preceito estabelecido no art. 22, antes mencionado, temos que todos os cargos de nível superior do Poder Executivo, obrigatoriamente deve pertencer o mesmo nível de vencimento. Não podendo haver distinção de nível entre eles, como ocorreu em 2002, onde o Executivo propôs e a Câmara aprovou, Lei Complementar, reclassificando os cargos de nível superior de médicos e cirurgiões dentistas para o nível VIII, afim de aumentar-lhes o salário, ignorando os demais cargos de nível superior que permanecem até hoje no mesmo nível VII.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XV, expressamente assegura a Irredutibilidade Global de Subsídios e Vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.

Diante ao exposto, temos que os vencimentos dos cargos de nível superior do Poder Executivo que permanecem no nível VII, da tabela do Anexo III, da LC nº 002/94, devem ser reclassificados para o nível VIII, em atendimento ao disposto no Art. 22 da LC antes citada, observado o disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

Certo da aprovação dos nobres companheiros e do pronto atendimento do Exmº Sr. Prefeito Municipal, antecipadamente agradeço.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 30 de maio de 2007.

H. A. Rocha

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA

Vereador

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANA
Aprovado em UNANIMIDADE votação por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 05/06/2007
H. A. Rocha
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR No. 002/94

Define o Regime Jurídico Único para os Servidores da Administração Pública direta, das autarquias e das fundações do Município de Conceição do Castelo, institui o plano de carreira do pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE

Art. 1o. Fica instituído o Regime Jurídico Estatutário para os servidores da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas do Município de Conceição do Castelo.

Parágrafo Único- As normas jurídicas disciplinares do Regime Estatutário, estão consagradas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na Lei Orgânica, no Estatuto do Magistério Público, nesta Lei e demais legislação pertinente.

Art. 2o. O Plano de carreira da Prefeitura Municipal, estabelecido por esta Lei, define o sistema de vencimento, institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e as correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada por estes dispositivos, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pela Lei Orgânica e demais legislações complementares.

§ 1o. Não serão incluídos neste plano os casos de contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecido em legislação específica.

§ 2o. São partes integrantes deste Plano, as tabelas de cargos, as de vencimento e as de descrições das classes, conforme anexos I a VII.

§ 3o. Os Cargos e as Funções Gratificadas, constituem o quadro permanente da Prefeitura e serão estruturados e classificados de acordo com o disposto nesta Lei.

Art. 3o. A organização do Quadro de Pessoal da Prefeitura baseia-se nos seguintes conceitos:

I- Servidor: é a pessoa legalmente investida em cargos públicos de provimento efetivo ou em Comissão;

II - Cargo: é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas ao funcionário, criado por Lei, com dinamização própria, número certo e vencimento específicos

III - Classes: é o agrupamento de cargos de atribuições da mesma natureza, de denominação idêntica, do mesmo nível de vencimento e grau de dificuldade e responsabilidade das atribuições

IV - Carreiras: é o conjunto de classes de atribuições da mesma natureza, escalonados quanto ao grau de complexidade e responsabilidade, ao nível de vencimento e que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor municipal

V - Grupo Operacional: é o conjunto de carreiras e classes, isoladas, reunidas, segundo a correlação e afinidade entre atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições.

VI - Função Gratificada: é a vantagem acessória ao vencimento de um servidor, criada para atender a encargos que não constituem atribuições próprias de cargos do Quadro Permanente da Prefeitura.

Art. 40. Para efeito de provimento, os cargos de Classificação em cargos de provimento efetivos e cargos de provimento em comissão.

Desenvolvimento de Pessoal, constituída de 5 (cinco) membros.

Parágrafo Único- A Comissão será presidida pelo Secretário Municipal de Administração que indicará os demais membros, devendo, no entanto dela fazer parte obrigatoriamente, um representante da Assessoria Técnica do Município, dois representantes da classe dos servidores escolhido entre os mesmos e um representante da Câmara Municipal.

Art. 18. Caberá à Comissão de Desenvolvimento de Pessoal proceder a avaliação de merecimento dos servidores, com base nos fatores constantes do Boletim de Merecimento, objetivando a aplicação da promoção do pessoal.

Art. 19. A Comissão de Desenvolvimento de Pessoal terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas em decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

CAPITULO V DOS VENCIMENTOS

Art. 20. As classes dos cargos de provimento efetivo são escalonados por níveis no Anexo II desta Lei.

Art. 21. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo são estabelecidos por níveis e padrões na Tabela constante do Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único- A cada nível corresponde uma faixa de vencimento composta de 10 (dez) padrões, designados alfabeticamente de "A" a "J".

Art. 22. Os vencimentos dos cargos de nível superior são os fixados no nível VII, da Tabela do Anexo III.

Art. 23. Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo IV desta Lei, classificados por símbolos.

§ 1o. Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão são fixados no Anexo VI desta tabela.

§ 2o. O servidor nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo comissionado.

CAPITULO VI DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 24. Para os efeitos desta Lei, função gratificada é a vantagem pecuniária concedida ao servidor para atender a encargos que não constituam atribuições próprias do quadro permanente.

Parágrafo Único- Somente serão designados para o exercício da função gratificada os servidores efetivos regidos pelo regime deste Lei que tenham mais de (12) doze meses de serviço prestados a este município.

Art. 25. Não perderá o direito a função gratificada o servidor que se ausentar do serviço em virtude de férias, luto, casamento, licença-prêmio, licenças para tratamento de saúde ou a gestante, serviços obrigatórios por Lei ou atribuições regulares decorrentes de seu cargo ou função.

ANEXO I
QUADRO PERMANENTE POR GRUPOS OCUPACIONAIS
E NÍVEIS DE VENCIMENTO

CLASSE	NÍVEL	No. CARGOS
GRUPO OCUPACIONAL 01: Serviços Auxiliares e de Apoio Administrativo e Financeiro		
Agente Administrativo	VI	05
Auxiliar Administrativo	V	35
Auxiliar de Contabilidade	VI	06
Tesoureiro	VI	01
Almoxarife	IV	02
Contínuo	II	02
Auxiliar de Serviços Gerais	I	12
Telefonista	I	02
GRUPO OCUPACIONAL 02: Fisco		
Fiscal de Tributos	V	02
Fiscal de Obras	V	02
Fiscal de Serviços Públicos	V	02
GRUPO OCUPACIONAL 03: Obras, Engenharia e Serviços Públicos		
Operador de Máquinas	V	09
Motorista	IV	16
Operador Técnico de TV	IV	01
Calceteiro	II	05
Guarda Municipal	II	15
Pedreiro	III	10
Eletrecista	III	01
Ajudante de Manutenção e Reparos	I	10
Carpinteiro	III	02
Trabalhador Braçal	I	15
Mecânico de Manutenção	IV	01
Auxiliar de Mecânico	III	01
Bombeiro	III	02
Zelador de Cemitério	I	01
Garç	I	10
Jardineiro	III	04
Instrutor de Bandas	IV	01
Técnico Agrícola	V	01
Babá	I	05
Lavadeira	I	02
GRUPO OCUPACIONAL 04: Serviços Sociais		
Auxiliar de Enfermagem	III	05
Auxiliar Odontológico	III	04

• Auxiliar de Laboratório	III	01
• Técnico de Higiene Dental	III	03
• Técnico em Economia Doméstica	III	01
• Agente de Saúde	III	02
• Recreadora	III	04

GRUPO OCUPACIONAL 05: Nível Superior

• Médico	VII	05
• Bioquímico	VII	02
• Cirurgião Dentista	VII	04
• Assistente Social	VII	01
• Contador	VII	01
• Engenheiro Civil	VII	01
• Coordenador de Esportes e Lazer	VII	02

ANEXO II
CLASSES DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE ESCALONADOS
POR NÍVEIS DE VENCIMENTO

CARGOS	NÍVEL
Babá, Lavadeira, Auxiliar de Serviços Gerais, Zelador de Cemitério, Ajudante de Manutenção e Reparos, Trabalhador Braçal, Gari e Telefonista.	I
Guarda Municipal, Calceteiro e Contínuo	II
Carpinteiro, Bombeiro, Pedreiro, Jardineiro, Eletricista, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar Odontológico, Auxiliar de Laboratório, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Economia Doméstica, Agente de Saúde e Recreadora.	III
Almoxarife, Operador Técnico de TV, Mecânico de Manutenção, Instrutor de Bandas e Motorista	IV
Fiscal de Obras, Fiscal de Tributos, Fiscal de Serviço Público, Operador de Máquinas, Técnico Agrícola e Auxiliar Administrativo.	V
Auxiliar de Contabilidade, Agente Administrativo e Tesoureiro.	VI
Médico, Cirurgião Dentista, Bioquímico, Assistente Social, Contador, Engenheiro Civil e Coordenador de Esportes e Lazer.	VII



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Estado do Espírito Santo

ANEXO III

TABELA DE SALÁRIOS DOS CARGOS PERMANENTES

127

NÍVEL	PADRÃO									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	140,	154,	170,	187,	206,	227,	250,	275,	303,	334,
II	175,	193,	213,	235,	259,	285,	314,	346,	381,	420,
III	205,	226,	249,	274,	302,	333,	367,	404,	445,	490,
IV	255,	281,	310,	341,	376,	414,	456,	502,	553,	609,
V	305,	336,	370,	407,	448,	493,	543,	598,	658,	724,
VI	425,	468,	515,	567,	624,	687,	756,	832,	916,	1.008,
VII	635,	699,	769,	846,	931,	1.025,	1.128,	1.241,	1.366,	1.503,



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2002

**ALTERA O PLANO DE CARREIRA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o nível VIII no grupo ocupacional 05, constantes dos anexos I, II e III da Lei Complementar 002/94 e suas alterações, para o qual ficam reclassificados os médicos e cirurgiões dentistas, fixando seus salários, na forma abaixo:

Nível	Padrão															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q
VIII	850,	901,	955,	1012,	1073,	1137,	1205,	1278,	1354,	1436,	1522,	1613,	1710,	1812,	1921,	2037,

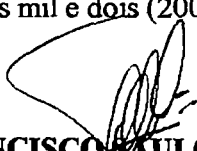
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações próprias do Orçamento de 2003, a saber:

017001 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de um (01) de janeiro (01) do ano de dois mil e três (2003), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos nove (09) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dois (2002).


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal